



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Fernão de La Roche d' Andrade Sampaio		
EMENTA: Indefere o pedido de exercício de direção em favor de Fernão de La Roche d'Andrade Sampaio.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 04135817-1	PARECER Nº 0476/2004	APROVADO EM: 22.06.2004

I – RELATÓRIO

Fernão de La Roche d' Andrade Sampaio, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Sampaio, 350, solicita a este Conselho, mediante processo Nº 04135817-1 autorização para dirigir a Escola de Ensino Fundamental José Ildfonso Campos, em Palmácia.

O requerente, nomeado que foi pela Portaria Nº 040/2004, do Governo Municipal de Palmácia, apresenta o Diploma de Bacharel em Administração, expedido pela Universidade Estadual do Ceará – UECE, declaração que já ensinou em universidades escolares e declaração do Crede 08 confirmando carência de profissional habilitado naquela região.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Resolução Nº 374/2003, deste Conselho, que dispõe sobre a autorização para o exercício, a título precário, de direção de instituição de ensino estabeleceu, entre outras exigências:

Diploma de Licenciatura Plena nas diversas áreas, para exercício em instituição de educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio” (grifo nosso).

O requerente apresenta um Diploma de Bacharel em Administração o que não satisfaz a exigência da Resolução acima citada e o exercício da função. Embora tenha sido nomeado pelo Sr. Prefeito Municipal de Palmácia e o Centro Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE – 8) tenha declarado carência de profissional habilitado na região, entretanto, falta-lhe o que é mais importante: a formação pedagógica.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/Nº 0476/2004

III – VOTO DO RELATOR

Pelo indeferimento da súplica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 22 de junho de 2004.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0476/2004
SPU Nº 04135817-1
APROVADO EM: 22.06.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC